PROJUDI - Processo: 0000073-33.2025.8.16.0144 - Ref. mov. 125.2 - Assinado digitalmente por Vinicius Cesar Caus
17/09/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: auto de penhora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 DSLLT E49RD S5FE3

AUTO DE PENHORA

Aos DEZESSEIS (16) do mês de SETEMBRO (09) do ano de DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026), nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, eu VINICIUS CESAR CAUS, Oficial de Justiça, no final assinado, em cumprimento ao r. mandado de penhora, extraído dos autos registrado sob NU. 0000073-33.2025.8.16.0144, em que é Exequente L.B.P NOQUELLI e Executado B C P S – COMERCIO DE PEDRAS & TRANSPORTES LTDA, representado por Fernando Pereira da Silva, após as formalidades legais, PROCEDI à penhora do seguinte bem do executado, a saber: 12 m³ (doze metros cúbicos) de pedras irregulares para pavimentação poliedricas.



AVALIAÇÃO: Avalio o referido bem em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Feita a penhora, DEPOSITEI em mãos e poder do requerido, o qual se comprometeu a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa da MMª Juíz(a) de Direito desta Comarca, sob as penas e formalidade da lei. Do que para constar lavrei o respectivo auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado de forma eletrônica.